



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI Nº 23-J, DE 02 DE OUTUBRO DE 1.984.-

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer alteração na Tabela de Valores e das Funções Gratificadas.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Formosa, Estado de Goiás, autorizado a fazer alteração do Anexo 1.6 da Lei nº 62-S, de 18 de maio de 1.979, referente a Tabela de Valores das Funções Gratificadas, assim discriminadas:-

Símbolos:-

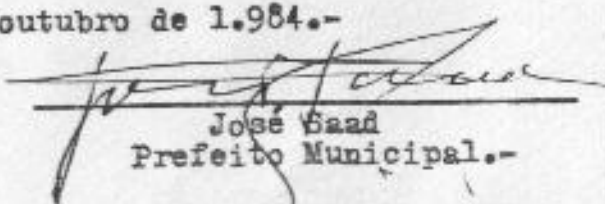
Valôres:-

FG - 10	Cr\$ 350.000,00
FG - 09	Cr\$ 300.000,00
FG - 08	Cr\$ 250.000,00
FG - 07	Cr\$ 200.000,00
FG - 06	Cr\$ 150.000,00
FG - 05	Cr\$ 100.000,00
FG - 04	Cr\$ 70.000,00
FG - 03	Cr\$ 45.000,00
FG - 02	Cr\$ 30.000,00
FG - 01	Cr\$ 20.000,00

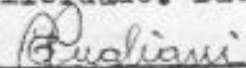
Artº 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, a partir de 1º de janeiro de 1.984.-

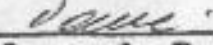
Artº 3º - Fica alterado o Anexo 1.6, constante do artigo 59 da Lei Municipal nº 62-S, de 18 de maio de 1.979.-

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, na cidade Formosa, em 02 de outubro de 1.984.-


José Saad
Prefeito Municipal.-

Registrada às fls. do livro próprio. Afixada no "placard" de publicidade. Data supra.


Evandina Gomes Pugliani
Oficial Administrativo.-


Anésio Gomes de Paiva -
Sec. de Administração.-